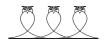


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 3/4/2019, DODF nº 65, de 5/4/2019, p. 7. Portaria nº 117, de 4/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 85/2019-CEDF

Processo: nº 084.000674/2017

Interessado: Colégio Mãe da Divina Graça

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Mãe da Divina Graça; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 27 de dezembro de 2017, de interesse do Colégio Mãe da Divina Graça, situado na QS 601, Área Especial 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo Lar Mãe da Divina Graça, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 181/SEEDF, de 19 de julho de 2013, conforme Parecer nº 113/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2017, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF devendo, *in casu*, ser aplicada a regra inserta no § 1º do referido artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 22.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 24, 29, 102 e 103, 129,133 e 134.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 35 e 36.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 45 a 52 e 97 a 100, 119 a 121.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico- Administrativo de Apoio, fls. 110 e 111.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 112 a 116.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 117 e 118.
- Certificado de Licenciamento, fls. 126 a 128, 198 a 200.
- Regimento Escolar, fls. 154 a 177.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 178 a 187.
- Diligência CEDF, fls. 191 a 194.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Proposta Pedagógica, fls. 216 a 238.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 240.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 00104/2012 emitida pela Administração Regional de Samambaia com prazo indeterminado, fl. 22. Entretanto, vale registrar que o referido documento tornou-se válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei no 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 11 de junho de 2018, por engenheiro contratado pela instituição educacional, favorável quanto aos espaços físicos e instalações para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, fls. 35 e 36.
- Certificados de Licenciamento, fls. 126 a 128 e 198 a 200, dos quais verifica-se o parecer de viabilidade e as licenças concedidas para a atividade de educação infantil, creche e pré-escola, expedidas pelos órgãos competentes.

Da visita de supervisão in loco

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, a primeira em 3 de julho de 2018, a segunda em 7 de agosto de 2018, conforme relatórios acostados às fls. fls. 45 a 52, 97 a 100 e 119 a 121, respectivamente, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a secretaria/escrituração escolar, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual destaca-se do Relatório Conclusivo:

- O aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 113 e 114, apresenta uma boa organização administrativa, quando avaliada a organização da secretaria escolar, bem como a organização documental.
- Quanto à qualificação de recursos humanos, fl. 115, há cadernos com registros das atividades realizadas na semana pedagógica, das reuniões pedagógicas semanais e das estratégias de execução das atividades em sala e extra classe.
- Acerca da modernização de equipamentos e instalações, às fls. 115 e 116, consta que a Instituição adquiriu, sendo alguns por doação: 01 bebedouro, 04 quadros brancos pequenos, 05 aparelhos de TV, mesas coloridas e cadeiras para uso dos alunos em sala, arquivo de aço, 01 fogão industrial, 01 forno industrial, livros paradidáticos, 02 casas de boneca, jogos e brinquedos pedagógicos diversos, os quais puderam ser compatibilizados *in loco*.
- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fl. 116, contemplam ações como: gincana por meio da dinâmica de grupo, envolvendo pais e alunos, ofertas de cursos para a comunidade, referente à alimentação saudável e alguns eventos festivos relacionados às datas comerciais. (fls. 181 e 182)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Da Proposta Pedagógica, 216 a 238.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue.

- O Colégio Mãe da Divina Graça tem como missão:

oferecer um ensino de excelência na etapa da Educação Infantil, com fundamentação religiosa humana e cidadã, com luz ao carisma Orionita, e proporcionar condições de aprendizagem significativa, atualizada, eficaz, visando à formação de pessoas íntegras e competentes, respeitando as diferenças individuais dos alunos, suas aptidões e interesses, preparando-os para o exercício da cidadania. (fl. 221)

- Organização pedagógica, fls. 223 e 224:

A instituição oferta a educação infantil, creche e pré-escola, em horário integral, sendo as turmas organizadas por faixa etária, conforme legislação vigente, da seguinte forma:

Creche:

- Maternal I para crianças de 2 anos de idade
- Maternal II para crianças de 3 anos de idade

Pré-escola:

- Jardim I para crianças de 4 anos de idade
- Jardim II para crianças de 5 anos de idade

Acerca da educação inclusiva, o Colégio Mãe da Divina Graça executa um estudo de caso dos alunos com necessidades educacionais especiais e elabora o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, realizando a adaptação das atividades e a adequação do currículo, fl. 224.

- Organização curricular, fls. 224 a 228.

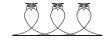
O currículo da educação infantil tem como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEI, organizado pelos âmbitos de experiências, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos de trabalho, além do Ensino Religioso e das Noções e Acesso à Informática. Na pré-escola, essa organização curricular estrutura-se ainda em três aspectos fundamentais do ser humano: o psicológico, o sociocultural e o biológico.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 230 e 231.

Na Educação Infantil, a avaliação "tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos", fl. 230. Os resultados são expressos por meio do relatório de observações do desenvolvimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Do Regimento Escolar, fls. 154 a 177.

O Regimento Escolar tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Mãe da Divina Graça, situado na QS 601, Área Especial 03, Samambaia Distrito Federal, mantido pelo Lar Mãe da Divina Graça, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de abril de 2019.

DILNEI GISELI LORENZI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal